



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 07.319/12
PBPREV. Aposentadoria. Necessidade de reformulação de cálculos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC 2 – TC - 00432/2012

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes **autos** da análise da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** do **Sr. Francisco Leite da Silva**, técnico de políticas públicas e gestão governamental, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento.
2. A **Auditoria**, em **relatório** de fls. 47/50, **concluiu** pela necessidade de **reformulação dos cálculos proventuais** para **excluir** o **abono de permanência**.
3. **Citado**, o gestor responsável **não apresentou defesa**.
4. O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 59), **pugnou**, em síntese, pela **assinação de prazo** ao gestor da PBPREV para proceder à **reformulação dos cálculos proventuais**, com **exclusão** da parcela referente ao **abono de permanência**, sob pena de **multa**.
5. Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 60** (sessenta) **dias** ao Presidente da PBPREV, Sr. Helio Carneiro Fernandes, para **providenciar a reformulação do cálculo proventual**, com vista a **excluir** a parcela referente ao **abono de permanência**, sob pena de **multa** e outras **cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.319/12, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Helio Carneiro Fernandes, para providenciar a reformulação do cálculo proventual, com vista a excluir a parcela referente ao abono de permanência, sob pena de cominação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 07.319/12

Em 18 de Dezembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO